



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0323/2021

Em, 08 de setembro de 2021.

### **INSTITUI PROGRAMA PARA A CRIAÇÃO DE CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Serviço Hospitalar do Centro Médico Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município de Cabo Frio, objetivando garantir o atendimento Médico Veterinário gratuito e demais procedimentos de Urgência indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º - O Serviço Hospitalar do Centro Médico Veterinário Público Municipal, além do atendimento e procedimentos de Urgência, disponibilizará também todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinas, medicamentos, castração permanente, microchipagem, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º - O atendimento referenciado nos Artigos 1º e 2º desta Lei poderá também ser utilizado de forma gratuita por Organizações Não Governamentais registradas no âmbito deste Município, desde que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores e cuidadores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Centro Médico Veterinário Público Municipal.

§ 2º - O Serviço Hospitalar implantará Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios e insumos para o tratamento de animais das espécies Canina e Felina, prioritária e exclusivamente para tutores e responsáveis pelos animais comprovadamente de baixa renda e instituições e organizações enquadradas no §1º deste dispositivo, desde que devidamente preceituado por Profissional Médico Veterinário responsável pelo atendimento junto ao Centro Médico Veterinário Público Municipal.

Art. 3º - Para a perfeita consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e ou parcerias com instituições ou empresas públicas e privadas.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ou, aditivadas também através de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, para o perfeito desenvolvimento deste Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

**CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Tem por finalidade este Projeto de Lei Instituir Programa para a criação de Centro Médico Veterinário Público Municipal de Saúde e a Farmácia Veterinária Popular no Município de Cabo Frio, também por questões de saúde pública.

Doenças como sarna sarcópica, micoses e verminoses são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, viroses como a raiva e hematozoários acometem humanos de qualquer idade.

Os surtos epidemiológicos mais recentes se referem à leishmaniose; protozoários que podem ser transmitidos pelo cão e a esporotricose, doença causada por um fungo e transmitida pela arranhadura do gato.

Sugere-se assim também, como justificativa para o Projeto em tela o drama cotidianamente vivido por certas famílias, que presenciam completamente impotentes o sofrimento de seus animais, sejam cães ou gatos, doentes e que necessitem de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, muitas das vezes emergenciais, e dependendo da sua condição financeira não tem como propiciar um tratamento digno que cure ou minimize o sofrimento de seus animais.

Os animais da população de baixa renda acometidos de patologias graves acabam por agonizar e sucumbindo sem tratamento até a morte ou são abandonados em clínicas e consultórios de veterinários.

Assim sendo, ante as motivações aqui expostas nesta justificativa, apelo a cumplicidade, unânime e incondicional aprovação ao Projeto de Lei em tela por parte dos Nobres Pares desta Casa de Leis, por se tratar de medida da mais alta relevância social e interesse público.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)